



MUNICÍPIO DE
UISEU

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento público para aquisição de serviços de vigilância e segurança de diversas instalações, agrupadas em 3 Lotes e respetivas especificações.

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
Cláusulas Gerais	4
Cláusula 1.ª	4
Objeto	4
Cláusula 2.ª	4
Elementos do Contrato	4
Cláusula 3.ª	5
Prazo de Vigência	5
Cláusula 4.ª	5
Gestão do Contrato	5
Cláusula 5.ª	5
Dever de Sigilo	5
Cláusula 6.ª	6
Preço Contratual e faturação	6
CAPÍTULO II	7
Obrigações Contratuais	7
Cláusula 7.ª	7
Obrigações Principais do Adjudicatário	7
Cláusula 8.ª	8
Cumprimento das normas laborais e ambientais	8
Cláusula 9.ª	9
Responsabilidades do Adjudicatário	9
Cláusula 10.ª	9
Segurança, higiene e saúde no trabalho	9
Cláusula 11.ª	10
Acompanhamento da execução	10
Cláusula 12.ª	10
Proteção de Dados	10
Cláusula 13.ª	11
Obrigações do Município de Viseu	11
CAPÍTULO III	11
Modificações, Incumprimento e Cessão do Contrato	11
Cláusula 14.ª	11
Alterações ao Contrato	11
Cláusula 15.ª	12
Responsabilidade das Partes	12
Cláusula 16.ª	12
Penalidades Contratuais	12
Cláusula 17.ª	13
Casos de força maior e outros	13
Cláusula 18.ª	14
Cessão da Posição Contratual	14
Cláusula 19.ª	14
Resolução do Contrato	14
CAPÍTULO IV	14
Disposições Finais	14
Cláusula 20.ª	14
Contagem dos Prazos	14
Cláusula 21.ª	15

Comunicações e Notificações	15
Cláusula 22.ª	15
Foro Competente.....	15
Cláusula 23.ª	15
Legislação Aplicável	15
ANEXO I.....	16
CLÁUSULAS TÉCNICAS – PARTE I.....	16
Disposições gerais.....	16
CLÁUSULAS TÉCNICAS – PARTE II.....	28
Disposições Específicas	28

CAPÍTULO I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de vigilância e segurança para diversas instalações municipais**, agrupadas em 3 Lotes, em função da sua natureza predominante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado por CCP), e conforme as “Cláusulas Técnicas” constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

1 - O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e seus anexos;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes nos termos do Programa de Procedimento, desde que os mesmos tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações que a entidade adjudicante venha a prestar ou a efetuar;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência

O contrato a celebrar é válido pelo **prazo de 36 (trinta e seis) meses** a contar desde a data da sua assinatura ou, no interesse da entidade adjudicante, na data de adjudicação, preferencialmente, dando continuidade aos contratos em vigor para o mesmo fim, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Gestão do Contrato

1 - Apenas são válidas as comunicações relativas à execução do Contrato efetuadas por correio eletrónico entre os responsáveis designados pelas partes.

2 - Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante designa, nos termos legais, um Gestor do Contrato.

Cláusula 5.ª

Dever de Sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à presente prestação de serviços, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – O dever de sigilo mantém-se para além do prazo de vigência do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou à proteção da credibilidade, prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.ª

Preço Contratual e faturação

1 - Pela aquisição de serviços, objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço máximo dos contratos a celebrar em função de cada lote é o seguinte:

- a) Lote 1 - € 417.140 (quatrocentos e dezassete mil cento e quarenta euros);
- b) Lote 2 - € 671.828 (seiscentos e setenta e um mil oitocentos e vinte e oito euros);
- c) Lote 3 - € 797.000 (setecentos e noventa e sete mil euros).

Estes contratos caducam logo que atingido o seu valor, devendo a proposta, por lote, desagregar os valores mensais por instalação.

3 - O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

4 - O preço contratual é pago mensalmente, correspondendo ao valor da proposta adjudicada e aos serviços efetivamente executados, dividida por 36 meses, à exceção do valor relativo à bolsa de horas, as quais são apenas faturadas após a sua confirmação e execução.

5 - Tendo em conta que no cálculo do preço base por lote foi tido em conta a expectável atualização dos preços para o período, em especial, a relativa à atualização mensal da retribuição mínima garantida, salvo disposição legal em contrário, não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

6 – A faturação é mensal e deve fazer menção ao número do contrato e compromisso e desagregada pelos diversos serviços que compõem a presente prestação de serviços, conforme discriminado no Ponto 2.1 das Cláusulas Técnicas (ANEXO I) e por instalação,

sem prejuízo de outras desagregações que venham a ser solicitadas pelo Município ao longo da execução do contrato, para um melhor controlo da execução financeira do mesmo.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1 - O adjudicatário obriga-se a assegurar a entrega e realização de todos os serviços e especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.

2 - O adjudicatário é, perante o Município de Viseu, único e diretamente responsável pelo integral cumprimento das obrigações constantes do contrato e demais disposições que lhe sejam aplicáveis, não podendo, salvo quando o próprio contrato assim o estabeleça, opor ao Município de Viseu, qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação da sua responsabilidade.

3 - Sem prejuízo das obrigações previstas nas Cláusulas Técnicas e outras na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir na íntegra, ao longo da vigência do contrato, todos os critérios subjacentes à adjudicação do procedimento;
- b) Prestar o serviço objeto do contrato conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Respeitar os horários definidos no presente caderno de encargos, sem prejuízo de alterações que lhe possam ser comunicadas pelo Gestor do Contrato, por motivos de interesse público ou de força maior;
- e) Comunicar, com antecedência, a necessidade de executar serviços que possam implicar perturbações locais de funcionamento, com vista à obtenção de acordo por parte da Câmara Municipal;

- f) Comunicar ao Município de Viseu, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, logo que deles tenha conhecimento, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar;
- g) Comunicar ao Município de Viseu qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

4 - O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Município de Viseu na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas de qualquer espécie, assim como no desenvolvimento das melhores práticas do setor.

Cláusula 8.ª

Cumprimento das normas laborais e ambientais

1 - O não cumprimento por parte do adjudicatário das obrigações laborais para com os seus trabalhadores afetos à execução da presente prestação de serviços, designadamente, o não pagamento da remuneração mensal, subsídios de férias e de Natal, assim como de outros encargos de ordem social e fiscal associados, confere à entidade adjudicante, nos termos da Cláusula 19.ª, o direito a resolver o contrato, após notificação, por via eletrónica, para que esta faça prova, no prazo de 48 horas, do seu pagamento.

2 – O Município de Viseu não dispõe de informação relativa a pessoal afeto aos postos de trabalho e respetivos encargos por imposição de legislação laboral ou contratação coletiva em vigor, sem prejuízo de o futuro adjudicatário, na sequência do presente procedimento, ser, mediante solicitação do Município, obrigado, com respeito pela

proteção de dados pessoais, a fornecer tal informação relativa ao pessoal que se encontra nessas circunstâncias.

3 – O adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais que sejam aplicáveis à presente prestação de serviços.

Cláusula 9.ª

Responsabilidades do Adjudicatário

1 - O adjudicatário responde, nos termos da lei geral aplicável, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituam o objeto do Contrato, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumido pelo Município de Viseu qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.

2 - O adjudicatário responde ainda nos termos gerais da relação comitente/comissário, pelos prejuízos causados pelas entidades por si contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas no contrato.

3 - O adjudicatário responde civilmente perante terceiros pelas ofensas dos direitos destes ou das disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultantes de atos ilícitos culposamente praticados por parte dos seus colaboradores enquanto tal, gozando contra estes de direito de regresso.

Cláusula 10.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado nesta prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

2 - O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e segurança do pessoal empregado nesta prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - O adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a entidade adjudicante o exigir, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal.

4 - O adjudicatário deverá respeitar o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente no que respeita à coordenação em matéria de segurança e saúde.

Cláusula 11.ª

Acompanhamento da execução

1 - Com vista a verificar o cumprimento do contrato e a assegurar a regularidade, continuidade e qualidade das prestações de serviços de vigilância e segurança, sem prejuízo no disposto nas Cláusulas Técnicas, o Município de Viseu exerce as seguintes competências:

- a) Acompanhamento e monitorização dos serviços prestados objeto do contrato;
- b) Verificação do cumprimento das obrigações do adjudicatário;
- c) Realização ou acompanhamento de auditorias, fiscalizações e inspeções;
- d) Outras que resultem do contrato ou que venham a ser determinadas pelo Município de Viseu e comunicados ao adjudicatário.

2 - O adjudicatário fica obrigado a reunir com os representantes do Município de Viseu mediante convocação.

Cláusula 12.ª

Proteção de Dados

1- O adjudicatário, compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

2- O adjudicatário é responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do acesso, recolha e tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 13.ª

Obrigações do Município de Viseu

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Município de Viseu, as seguintes obrigações principais:

- a) Disponibilizar toda a informação necessária a uma possível e boa prestação dos serviços contratados;
- b) Cooperar com o adjudicatário na implementação das melhores soluções técnicas e melhores práticas no setor da vigilância e segurança;
- c) Efetuar o pagamento do preço devido ao adjudicatário;
- d) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente através da realização de auditorias ou exigindo testes e, verificados os respetivos pressupostos, aplicar sanções em caso de incumprimento por parte do adjudicatário.

CAPÍTULO III

Modificações, Incumprimento e Cessão do Contrato

Cláusula 14.ª

Alterações ao Contrato

- 1 - A parte interessada na realização de alterações ao Contrato deve comunicar, por escrito, a sua intenção à outra parte, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende que a alteração produza efeitos.
- 2 - Qualquer alteração ao Contrato deve constar de documento escrito assinado pelo adjudicatário e pela entidade adjudicante, apenas produzindo efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 3 - A negociação de alterações ao Contrato é efetuada pelo Município de Viseu.

4 - O Contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

5 - A modificação do Contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 15.ª

Responsabilidade das Partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 16.ª

Penalidades Contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Penalidade de 2% do total do preço contratual, pelo incumprimento do estipulado nos Pontos 3.2.3 a 3.2.9 e no Ponto 7.1 e do prazo estipulado no Ponto 6.2.3, todos das Cláusulas Técnicas (ANEXO I);
- b) Penalidade de 10% do valor da fatura mensal pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações constantes das alíneas do Ponto 3.2.2, dos Pontos 4.2.3 e 7.2.1 e dos prazos estipulados nos Pontos 4.2.4 e 7.2.4, todos das Cláusulas Técnicas (ANEXO I).

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos previstos do artigo 329.º, n.º 2, do CCP.

5- As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Casos de força maior e outros

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – Entende-se por “caso fortuito ou de força maior” qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independentemente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.

3 – Podem constituir “força maior”, nomeadamente, epidemias, pandemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 – A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí advenientes.

5 – Igual regime aplica-se às razões de interesse público municipal, designadamente as motivadas por mudança de instalações, necessidade de execução de obras e outros motivos não previsíveis aquando da celebração do contrato.

6 – A força maior e as razões a que se refere o número anterior, determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daí resultante, podendo os serviços serem executados em outra instalação municipal por impossibilidade total ou parcial das instalações objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 18.ª

Cessão da Posição Contratual

1 - O adjudicatário não pode ceder a sua posição no Contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, por escrito, da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização da cessão contratual, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, incumbindo à entidade adjudicante verificar se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

3 - Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, reunidos os pressupostos para a resolução do contrato nos termos da cláusula seguinte e do CCP, este cede a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual na sequência do contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento e nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 19.ª

Resolução do Contrato

1 - Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, a entidade adjudicante, pode resolver o Contrato com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

2 - A resolução do Contrato é exercida no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que a determina, mediante notificação ao adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação do motivo da resolução.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 20.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato incluem sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Comunicações e Notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, preferencialmente para o endereço eletrónico constante do contrato e em alternativa para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações constantes do contrato, devem ser de imediato comunicadas à outra parte.

Cláusula 22.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e legislação complementar, bem como o disposto no direito administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da Lei Civil.

ANEXO I
CLÁUSULAS TÉCNICAS – PARTE I
Disposições gerais

1. Introdução

1.1. Este documento tem por objeto apresentar as cláusulas técnicas do contrato a celebrar para **aquisição de serviços de vigilância e segurança para diversas instalações municipais**, agrupadas em 3 Lotes, em função da sua natureza predominante, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

1.2. O Município de Viseu tem ao longo dos anos externalizado este tipo de serviços, numa ótica de racionalização de meios, de modo a obter mais e melhores serviços, sem prescindir do cumprimento escrupuloso, por parte da contraente privado, de padrões de entrega de qualidade e de respeito pelos direitos sociais e laborais dos trabalhadores envolvidos, pelas melhores práticas de segurança, higiene e saúde no trabalho, assim como, ambientais.

1.3. As cláusulas deste “ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS” referem-se a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência (*termos ou condições*), cuja inobservância constitui motivo de exclusão da proposta, obstando à sua apreciação pelo Júri do Procedimento.

2. Objeto

2.1. O Município de Viseu pretende adjudicar serviços de vigilância e segurança humana e estática para diversas instalações municipais, assim como serviços combinados, consubstanciada nas seguintes componente e vertentes:

a) Prestação de serviços de vigilância e segurança humana permanentes/normais/regulares, com horário pré-definido no presente cadernos de

encargos ou com gestão dinâmica semanal, como acontece no Lote 3 – Parte II do Anexo I, referente às instalações desportivas. **Serviço aplicável a todos os Lotes;**

b) Prestação de serviços de vigilância e segurança humana permanentes/normais/regulares em sistema de rondas noturnas e diurnas, com controlo eletrónico, sem sujeição a horário pré-definido. **Serviço aplicável apenas ao Lote 2;**

c) Prestação de serviços de vigilância e segurança humana não planeados /extra/ pontuais, mediante a constituição de bolsas de horas. **Serviço aplicável a todos os Lotes;**

d) Prestação de serviços de ligação à central de receção e monitorização de alarmes. **Serviço aplicável apenas ao Lote 2.**

2.2. A presente prestação de serviços destina-se a diversas instalações municipais, conforme as especificações de cada uma (Parte II do Anexo I), agrupadas da seguinte forma:

a) LOTE 1 – Instalações Municipais de cariz administrativo e operativo – **Edifício dos Paços do Concelho (Serviços Municipais); Centro Municipal de Transportes/ Centro de Operações de Mobilidade (COM); Armazém Municipal em Paradinha, estando, ainda, previsto uma bolsa de 50 horas.**

b) LOTE 2 - Instalações Municipais de cariz cultural – **Biblioteca Municipal D. Miguel da Silva; Museu História da Cidade (MHC); Museu Almeida Moreira; Museu Keil Amaral; Museu do Quartzo; Quinta da Cruz; Polo Arqueológico de Viseu (PAV-AAH); Casa da Ribeira, estando, ainda, prevista uma bolsa de 100 horas.**

c) LOTE 3 - Instalações Municipais de cariz desportivo - **Complexo Desportivo do Fontelo, nos seus vários recintos desportivos; Pavilhão Cidade de Viseu, Pavilhão Desportivo Viriato; Campo de Futebol da Quinta da Cruz; Pavilhões Desportivos Escolares; Livre (vários espaços desportivos do Complexo Desportivo do Fontelo) e outras instalações desportivas que estejam ou venham a estar sobre gestão da Divisão de Desporto, Saúde e Juventude (DDSJ), estando, ainda, prevista uma bolsa de 300 horas.**

A carga horária prevista para as componentes identificadas é a constante do **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos, devendo, contudo, os concorrentes apresentar valor global na plataforma de contratação pública, sendo obrigatória a discriminação do preço para cada componente na proposta apresentada, com desagregação, no caso dos serviços previstos na alínea C) do Ponto 2.1, do valor hora diurno, noturno, sábados, domingos e feriados.

3. Serviços de vigilância e segurança humana regulares, com horário pré-definido – Aplicável a todos os Lotes

3.1 Conceitos

3.1.1 Entende-se por “vigilância e segurança humana” a permanência de, pelo menos, 1 (um) posto de vigilância humana nos locais indicados pelo contraente público, bem como, a eventual realização de rondas de serviço às áreas envolventes das instalações, com particular enfoque nos pontos obrigatórios de controlo que serão objeto de identificação pelos responsáveis das instalações após adjudicação;

3.1.2 Por “instalação” entende-se qualquer local no qual seja executado o contrato a celebrar, incluindo parques e respetivas áreas envolventes;

3.1.3 Por “ronda de serviço” entende-se a necessidade de realização de uma inspeção periódica realizada pelo(s) vigilante(s), de uma instalação às áreas sujeitas à sua vigilância, com o propósito de prevenir acidentes e/ou incidentes, registando essa atividade através de meios mecânicos ou eletrónicos de controlo e efetuando o relatório das anomalias encontradas.

3.2 Caracterização

3.2.1 O pessoal de vigilância exerce a profissão de segurança privado regulada nos termos da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada pelo Decreto-lei n.º 46/2019, de 8 de junho.

3.2.2 O Adjudicatário encontra-se vinculado ao cumprimento, dos seguintes requisitos mínimos gerais:

- a) Vigiar e proteger pessoas e bens em locais de acesso vedado ou condicionado ao público, bem como, prevenir a prática de atos ilícitos;
- b) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações e seu fim;
- c) Controle da entrada, presença e saída de pessoas e bens em locais de acesso vedado ou condicionado ao público em geral;
- d) Prevenir a prática de crimes em relação ao objeto da sua proteção;
- e) Orientar e prestar apoio a utentes em situações de emergência, nomeadamente, em situações de defesa da integridade física, de incêndio ou de ameaça de bomba que impliquem a evacuação total ou parcial das instalações;
- f) Executar serviços de resposta e intervenção relativamente a alarmes que se produzam em centrais de receção e monitorização e alarmes;
- g) Na sua existência e funcionamento, monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente, a sistema automático de deteção de incêndios, sistema de intrusão de alarme de incêndios, controlo de acessos e outros;
- h) Localização de torneiras de segurança, sistemas de deteção/extinção de incêndio, quadro elétricos (centrais e sectoriais), alarmes, boca-de-incêndio, extintores, postos de transformação (eletricidade), pontos e áreas sensíveis, saídas de emergência e iluminação;
- i) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações da instituição;
- j) Desencadear todas as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente, de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados (nomeadamente, PSP, Polícia Municipal, Bombeiros, Emergência Médica, Serviços de Manutenção e Proteção Civil), sempre que necessário;
- k) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pelo contraente público;
- l) Proceder aos cortes de energia elétrica e gás conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

- m) Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial, extintores, carretéis e bocas de incêndio), quando aplicável;
- n) Informar, por escrito, os responsáveis pelas instalações de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- o) Realizar, no início e no final do horário, as rondas de serviço determinadas;
- p) Realizar a abertura e o encerramento das instalações, de acordo com as normas institucionais;
- q) Realizar as normas técnicas de serviço para o seu pessoal;
- r) Realizar, periodicamente, a ronda à área envolvente da instalação, dando especial atenção aos pontos obrigatórios de controlo a identificar junto dos responsáveis das instalações após a adjudicação, com registo de passagem pelos diversos locais de acordo com as normas em vigor;
- s) Guardar as chaves das instalações nos termos definidos para o efeito;
- t) Proceder à deteção e impedimento de entrada de intrusos nas instalações;
- u) Verificação de todas as janelas, portas, portões, varandas, nomeadamente, as que dão acesso ao exterior de cada edifício.

3.2.3 O Adjudicatário compromete-se a garantir a estabilidade dos vigilantes no posto de trabalho, só sendo substituídos por motivos de férias, doença ou por razões de força maior, com conhecimento prévio do responsável pela instalação.

3.2.4 Preferencialmente, os vigilantes só deverão ser substituídos, em situações de incumprimento dos deveres gerais ou particulares do posto que asseguram ou por motivos disciplinares perfeitamente definidos.

3.2.5 - Para fazer face a situações de substituição dos vigilantes o Adjudicatário deve dispor de um grupo de vigilantes de reserva no mínimo, constituído por 2 (dois) elementos, que conheçam as atribuições do posto de vigilância das instalações e que assegurem regularmente as horas de refeições, férias, ou falhas por doença dos seus substitutos.

3.2.6 - O Adjudicatário compromete-se a garantir em tempo útil, a sobreposição nos casos de substituição previstos antecipadamente e a assegurar a substituição do

vigilante, em caso de falta imprevisível, por outro com conhecimento das funções específicas do posto de trabalho, devendo, para o efeito, constituir uma reserva de vigilantes devidamente instruídos e em condições de admissão.

3.2.7 - O Adjudicatário compromete-se a executar um controlo efetivo sobre o pessoal em serviço e a criar mecanismos de comunicação que permitam dar conhecimento, em tempo oportuno, do controlo efetuado.

3.2.8 - O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis à atividade, nomeadamente, os que se referem à saúde, higiene e segurança no trabalho e aos aspetos ambientais e deve possuir uma central de segurança em funcionamento permanente na sua sede, destinada à coordenação e controlo do seu pessoal nas instalações e para apoio em caso de necessidade.

3.2.9 - O Adjudicatário obriga-se, ainda, a fornecer o material administrativo e todos os equipamentos de segurança e vigilância necessários à boa execução dos trabalhos, incluindo equipamento e número móvel para contactos, responsabilizando-se, ainda, pela sua manutenção.

3.3 Horários a praticar

3.3.1 O total de horas constantes do Anexo II são uma estimativa, podendo a sua realização ser em número inferior às mencionadas, por motivos de mudanças de instalações ou necessidade, de se proceder a retificações aos horários que resultem de mudanças organizacionais imprevisíveis para Município e, consequentemente, os serviços não terem de ser realizados na totalidade, durante o período de vigência do contrato. Sempre que possível, as referidas horas constituem uma bolsa de horas.

3.3.2 Os horários a praticar são os discriminados por lote e instalação na Parte II das Cláusulas Técnicas, sendo aos do Lote 3 de gestão dinâmica, como atrás referido.

4. Serviços de vigilância e segurança humana regulares, em sistema de rondas, sem sujeição a horário pré-definido – Aplicável ao Lote 2

4.1 Caracterização

4.1.1 Com as mesmas obrigações descritas no ponto 3.2, as rondas a efetuar nas instalações são realizadas, segundo critérios de segurança a aplicar pelo Adjudicatário, em horários aleatórios e não constantes.

4.1.2 Por critérios de conveniência dos serviços instalados, as rondas programadas pelo Adjudicatário, nos termos do ponto anterior, poderão ser antecipadas ou adiadas.

4.2 Equipamento eletrónico e software

4.2.1 Para efeitos de controlo da efetiva e correta realização das rondas, o Adjudicatário obriga-se a efetuar estas com recurso a bastões de rondas a instalar nas instalações em locais a concertar com os responsáveis pelas instalações.

4.2.2 Os bastões de rondas e todo o software necessário para o controlo dos mesmos, bem como os equipamentos informáticos locais onde devem ficar instalados os leitores de base, devem ser fornecidos e instalados pelo Adjudicatário, devendo utilizar tecnologia adequada de efetivo controlo, tais como memórias de contacto ou RFID;

4.2.3 Extraído dos meios técnicos/informáticos instalados, o Adjudicatário envia, em conjunto com a fatura mensal, o relatório mensal das rondas, sem prejuízo do disposto nos pontos 7.2 e 7.3.

4.2.4 O fornecimento e instalação dos bens referidos no número anterior devem, preferencialmente, estar concluídos nos dois dias anteriores ao início da execução do contrato e num prazo nunca superior a 8 dias após esta data.

4.3 Carga horária

A carga horária a praticar é a que se encontra discriminada por lote e instalação (Parte II das Cláusulas Técnicas).

5. Serviços de vigilância e segurança humana não planeados /extra/ pontuais – Aplicável a todos os Lotes

5.1 Caracterização

5.1.1 Em face da dinâmica municipal e à margem dos horários praticados e das rondas efetuadas, prevê-se a necessidade eventual de serviços de vigilância e segurança, ao

longo da execução do contrato, as quais constituirão uma bolsa de horas, podendo ou não ser realizadas no seu todo ou parte, discriminadas da seguinte forma:

- a) **Lote 1** – 50 horas;
- b) **Lote 2** – 300 horas;
- c) **Lote 3** – 300 horas.

5.1.2 A bolsa de horas assim constituída é de utilização preferencial no lote/instalações objeto do contrato a celebrar, sem prejuízo, contudo, de poderem ser utilizadas em qualquer outra instalação municipal, desde que não conflitue com eventual prestação de serviços existente para o mesmo fim.

5.1.3 A não realização, por qualquer motivo e sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.^a, da carga horária relativa aos serviços a que se referem os pontos 3 e 4, reforçam a bolsa de horas aqui prevista, com a mesma utilização definida no ponto anterior.

5.2 Modo de ativação

5.2.1 Mediante solicitação pelos responsáveis das instalações ao gestor do contrato e precedida de autorização superior, salvo urgência ou impossibilidade comprovada, a bolsa de horas é ativada mediante notificação ao Adjudicatário com a antecedência mínima, sempre que possível, de 48 horas.

5.2.2 A ativação desta bolsa de horas para outras instalações municipais é efetuada pelo gestor do contrato mediante solicitação fundamentada dos serviços interessados.

5.2.3 No seguimento do cumprimento do estipulado na parte final do Ponto 2., o Adjudicatário discriminará, na fatura do mês seguinte a que respeita o serviço efetuado, o número de horas executado, respetivo dia e hora, sendo as mesmas confirmadas pelos serviços solicitantes.

6. Serviços de ligação à central de receção e monitorização de alarmes – Aplicável ao Lote 2

6.1 Operacionalização

6.1.1 - O operador de central de alarmes desempenha especificamente as funções de operação de centrais de receção e monitorização de sinais de alarme, efetuando o tratamento de alarmes, nomeadamente solicitando a intervenção das entidades adequadas em função do tipo de alarmes.

6.1.2 - O vigilante está habilitado a exercer as funções correspondentes à especialidade de operador de central de alarmes.

6.1.3 - As entidades titulares de alvará asseguram a presença permanente nas suas instalações de pessoa que garanta o contacto, a todo o tempo, através de rádio ou outro meio de comunicação idóneo, com o pessoal de vigilância, os utilizadores dos serviços e as forças de segurança.

6.1.4 - O contato permanente é obrigatoriamente assegurado por pessoal de segurança privada.

6.1.5 - Considerando que os alarmes existentes nas várias instalações encontram-se identificados, nas especificações de cada instalação que compõem o Lote 2 (Parte II, Ponto 9.), deste caderno de encargos, e que, eventualmente, para alguns deles pode ser necessário proceder à programação dos respetivos transmissores, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;
- b) Monitorizar o sistema de alarme de deteção de intrusão e de incêndio ou outros das instalações do contraente público;
- c) Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento da instalação da entidade adquirente;
- d) Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;
- f) Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme e no o caso de não ser obtida

qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento gerador do alarme;

g) No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais;

h) No caso de existirem indícios de fogo ou incêndio, contactar os bombeiros;

l) Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a entidade adquirente, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança por parte da entidade adjudicante; inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ou instalados pela entidade prestadora de serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes);

j) Para situações de envio de piquete em casos de intervenção não justificada, a entidade adquirente estimou um valor médio de 40 deslocações anuais, num total máximo de 120 deslocações para o período de duração do contrato (36 meses). O custo destas deslocações será pago de acordo com o preço unitário proposto pelo concorrente;

k) Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.

l) Na eventualidade de ser necessária a permanência do piquete para além da primeira hora, será aplicado o preço unitário proposto pelo concorrente, a deduzir das horas previstas na alínea j) ou, se for o caso, da bolsa de horas existente;

6.1.6 – O prestador de serviços deve ainda possuir uma Central de Segurança em perfeitas condições de funcionamento permanente para coordenação, controlo e apoio, em caso de necessidade, do pessoal a afetar à prestação de serviços.

6.2 Equipamento

6.2.1 – É da inteira responsabilidade do prestador de serviços a ligação dos sistemas de alarme de deteção de intrusão e de incêndios existentes nas instalações à sua central, suportando os respetivos custos de ligação e manutenção.

6.2.2 - São da inteira responsabilidade do prestador de serviços, os encargos/responsabilidades decorrentes do desenvolvimento da prestação de serviço e a utilização dos equipamentos que respeitem quaisquer normas de segurança, designadamente em relação às pessoas, patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade.

6.2.3 – A instalação e funcionamento deste serviço deve, preferencialmente, estar concluído nos dois dias anteriores ao início da execução do contrato e num prazo nunca superior a 48 horas após esta data. Caso este prazo não seja cumprido, o prestador de serviços obriga-se, sem qualquer custo adicional para a entidade adjudicante, a duplicar as rondas previstas por instalação, exceto se, objetivamente, a responsabilidade pelo atraso deva ser atribuída à entidade adjudicante.

6.3 Valor do serviço

Sem prejuízo dos concorrentes o poderem discriminar na proposta apresentada, o valor desta prestação de serviços deve, pelos concorrentes, ser diluído no preço/hora deste Lote, isto é, será mais uma componente a que os concorrentes devem ter em conta na formação do preço global a apresentar na proposta para este Lote.

7. Níveis de serviço e acompanhamento

7.1 Níveis de serviço mínimos

Sem prejuízo de outros níveis a definir pelo Município, o Adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis mínimos de serviço:

- a) Cumprimento de horários: colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
- b) Substituição de pessoal: Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante, salvo em casos de emergência devidamente fundamentados; Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido fundamentado da entidade adjudicante, no

período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, sem interrupção do serviço;

c) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações que venham a ser definidas pela entidade adjudicante.

7.2 Reporte e monitorização

7.2.1 Sem prejuízo do Relatório a que se refere o Ponto 4.2.3, o Adjudicatário deve emitir relatórios trimestrais de níveis de serviço ou, por solicitação do Município, mensais, enviados para o endereço eletrónico do gestor do contrato.

7.2.2 O não envio dos relatórios referidos no número anterior ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da prestação de serviços, suspende o pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.

7.2.3 Para efeitos do disposto no número anterior, o Município notifica previamente o Adjudicatário para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou suprir a informação em falta no relatório enviado.

7.2.4 Os relatórios definidos em 7.2.1 terão de ser enviados ao gestor do contrato até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do trimestre ou mês a que digam respeito.

7.3 Relatórios de níveis de serviço

7.3.1 Os relatórios a enviar, além da referência aos elementos essenciais e identificativos do contrato e ao nível de execução global do mesmo, devem sempre que aplicável, abranger:

- a) Informação sobre os resultados de auditorias à prestação de serviços e respetiva justificação;
- b) Informação sobre incumprimentos relativos à prestação dos serviços, meios utilizados e respetiva justificação;
- c) Informação sobre incumprimentos relativos ao número de horas/recursos contratados e efetivamente prestados e respetiva justificação;
- d) Súmula dos relatórios mensais a que se refere o ponto 4.2.3;

- e) Sem prejuízo da sua comunicação imediata, às ocorrências, mediante registo diário das mesmas, com a identificação do vigilante, da hora, de informação completa sobre a ocorrência, bem como sobre as rondas efetuadas;
- f) Registo do controlo de entradas e saídas, em especial de pessoal de limpeza, visitantes e fornecedores nas instalações;
- g) Movimento de chaveiro – registo, sempre que necessário, da cedência e devolução de chaves;
- h) Verificação de chaveiro – registo semanal da verificação do estado dos chaveiros.

7.3.2 As situações anómalas identificadas na prestação dos serviços pela Entidade Adjudicante devem ser comunicadas, por escrito, ao Adjudicatário.

CLÁUSULAS TÉCNICAS – PARTE II

Disposições Específicas

8. LOTE 1. – Instalações Municipais de cariz administrativo e operativo

O presente Lote integra várias instalações municipais, eminentemente de cariz administrativo e operativo.

8.1. – Edifício dos Paços do Concelho

8.1.1. Prestação de serviço

Um vigilante de 2ª a 6ª feira das 8h às 18h00m, exceto feriados.

Além das obrigações constantes do presente caderno de encargos, deve ainda o adjudicatário nestas instalações:

- a) Efetuar o controlo de entradas e saídas de pessoas na porta principal do edifício, acompanhando-as, quando for o caso, ao serviços/gabinetes respetivos, mediante comunicação prévia e em articulação com os colaboradores presentes no serviço de Acolhimento;

- b) Prestar informações aos utentes e auxiliar no seu acesso ao Atendimento Único, designadamente com o dispensador de senhas de atendimento, prestando especial atenção aos utentes com mobilidade reduzida, fazendo acionar, se for o caso, o mecanismo de acesso disponível, zelando, igualmente, pelo seu estado de operacionalidade;
- c) Efetuar, igualmente, mediante rondas pelas instalações, o controlo de entradas e saídas de acesso reservado a funcionários, localizada no alçado posterior do edifício.
- d) Efetuar rondas internas, percorrendo todo o edifício.

8.2. – Centro Municipal de Transportes/Centro de Operações de Mobilidade (COM)

8.2.1. Prestação de serviço

Um vigilante todos os dias do ano das 20h às 8h.

Além das obrigações constantes do presente caderno de encargos, deve ainda o adjudicatário nestas instalações:

- a) Prestar informações aos utentes do Centro;
- b) Fechar e proceder à abertura de portas das várias secções;
- c) Ativar e desativar a iluminação das várias secções;
- d) Efetuar o serviço de guarda de bagagens dos utentes.

8.3. – Armazém Municipal em Paradinha

8.3.1. Caracterização do espaço

Armazém municipal, sito na Avenida de São Salvador, Bairro Social de Paradinha, Repeses, S. Salvador (Edifício do armazém= 900m²); Área vedada de armazenagem ao ar livre = 28.000m².

8.3.2. Prestação de serviço

Um vigilante, de segunda a sexta-feira, das 17 Horas às 09 Horas.

Sábados, domingos e feriados, 24 horas.

O serviço de vigilância no Armazém Municipal consistirá no que a seguir se designa com as seguintes obrigações e proibições:

É proibido:

- Fumar no interior do Armazém
- Utilização de meios técnicos, informáticos, mecânicos e outros
- Estacionamento da viatura no interior do edifício

É obrigatório:

- A elaboração e entrega, ao responsável pelo serviço, do relatório por turno;
- Informar o responsável pelo Armazém sempre que haja necessidade de alterar os meios humanos envolvidos;
- Informar o responsável pelo Armazém sempre que surjam ocorrências graves nos períodos pós-laboral;
- A utilização das instalações sanitárias obriga os vigilantes à limpeza e higienização, após cada utilização.

Além das obrigações constantes do presente caderno de encargos, deve ainda o adjudicatário nestas instalações:

- a) Controlar e registar em conformidade com as diretivas dadas pelo Município de Viseu (UO - Aprovisionamento/Armazém), todos os movimentos de entradas e saídas de pessoas, viaturas e bens nas instalações;
- b) Efetuar serviços de portaria/receção, sempre que necessário;
- c) Abertura e fecho de portões.

9. LOTE 2. – Instalações Municipais de cariz cultural

O presente Lote integra várias instalações municipais, eminentemente de cariz cultural.

Dado os vários serviços a prestar que compõem este Lote (alíneas a) a d) do ponto 2.1), serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção

e monitorização de alarmes, são admitidas, nos termos do artigo 54.º do CCP, propostas apresentadas por agrupamento de concorrentes.

9.1. – Biblioteca Municipal D. Miguel da Silva

9.1.1. Prestação de serviço

- Período de 15 de setembro a 15 de julho:

- Um elemento de 2ª a 6ª feira, das 18h30 às 22h00 (exceto feriados). Todo o edifício. Piso Zero e Piso 1.

- Um elemento aos sábados, das 08h30 às 19h30 (exceto feriados). Todo o edifício. Piso Zero e Piso 1.

- Período de 16 de julho a 14 de setembro:

- Um elemento de 2ª a 6ª feira, das 18h30 às 22h00 (exceto feriados).

- Nova sala de estudo da Biblioteca Municipal

- De 15 de setembro a 15 de julho, de segunda a sábado (exceto feriados): das 19h00 às 0h30 – 2 (dois) elementos.

- De 16 de julho a 14 de setembro, de segunda a sexta (exceto feriados): das 19h00 às 0h30 – 2 (dois) elementos.

Os dois vigilantes são responsáveis pelas condições de segurança de utilizadores, mobiliário, equipamento e do edifício durante o horário em que não há funcionários. Asseguram igualmente o encerramento do edifício a partir das 0h00, verificando luzes, alarmes, aquecimento, portas, janelas e fazendo a ronda final pelos três pisos da Biblioteca.

Os vigilantes afetos a esta prestação de serviços deverão ter conhecimento de informática na óptica do utilizador, nomeadamente correio eletrónico.

Além das obrigações constantes do presente caderno de encargos, deve ainda o adjudicatário nestas instalações:

- a) Zelar pela proteção de materiais, volumes e demais património da Biblioteca contra furtos ou utilização indevida.
- b) Zelar pela segurança de todas as chaves do edifício.
- c) Proteger as instalações e alertar para possíveis focos de incêndio, inundação ou intrusão em zonas reservadas.
- d) Efetuar rondas internas por todo o edifício.
- e) Efetuar o controlo de entradas e saídas de pessoas.
- f) Assegurar o cumprimento das normas da Biblioteca por parte dos utilizadores, nomeadamente na manutenção do silêncio e da ordem, bem como na proibição de bebidas e alimentos nas salas de leitura.
- g) Ligar e desligar todas as luzes e equipamentos de aquecimento e refrigeração (ar condicionado ou radiadores) nos horários de entrada e de saída.
- h) Fazer a ronda por todo o edifício antes do final do serviço e verificar se toda a iluminação e equipamentos de aquecimento ou refrigeração estão desligados.

Para efeitos da prestação de serviços de ligação à central de receção e monitorização de alarmes, o sistema de intrusão instalado nesta instalação é da marca BENTEL e o sistema de incêndios da marca Global.

9. 2. – Museu História da Cidade (MHC)

9.2.1. Prestação de serviço

Segurança e vigilância das salas de exposição.

- Horários:

Fins de semana e feriados das 9h às 19h - 1 (um) elemento.

Rondas - 2 rondas móveis noturnas de segunda a domingo e duas diurnas às segundas, incluindo feriados.

Além das obrigações constantes do presente caderno de encargos, deve ainda o adjudicatário nestas instalações:

- a) Zelar pela proteção de bens e materiais expostos, e demais património do Museu, prevenindo ocorrências de utilização indevida, intrusão, furto, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança dos bens;
- b) Proteger as instalações e alertar para possíveis focos de incêndio, inundação ou intrusão em zonas de exposição e áreas reservadas;
- c) Zelar pela segurança de todas as chaves do edifício;
- d) Efetuar rondas internas por todo o edifício;
- e) Efetuar serviços de Portaria/Receção, orientação de visitantes e vigilância de salas de exposição durante visitas, sempre que necessário;
- f) Assegurar o cumprimento das normas do Museu por parte dos utilizadores;
- g) Fazer a ronda por todo o edifício antes do final do serviço e verificar se toda a iluminação e equipamentos de aquecimento ou refrigeração estão desligados.

Para efeitos da prestação de serviços de ligação à central de receção e monitorização de alarmes, o sistema de intrusão instalado nesta instalação é da marca BENTEL e o sistema de incêndios da marca GST.

9.3. – Museu Almeida Moreira

9.3.1. Prestação de serviço

Segurança e vigilância das salas de exposição.

- Horários:

Fins de semana e feriados das 9h às 19h - 1 (um) elemento.

Rondas - 2 rondas móveis noturnas de segunda a domingo e duas diurnas às segundas, incluindo feriados.

Além das obrigações constantes do presente caderno de encargos, deve ainda o adjudicatário nestas instalações:

- a) Zelar pela segurança do edifício e dos seus espaços exteriores;

- b) Zelar pela segurança de todas as chaves do edifício;
- c) Efetuar rondas internas por todo o edifício e pelos espaços exteriores (jardim e varandas);
- d) Efetuar o controlo e proceder ao registo de todos os movimentos de entradas e saídas de pessoas nas instalações, de acordo com as orientações dadas pela equipa do Museu;
- e) Efetuar serviços de Receção, sempre que necessário;
- f) Assegurar o cumprimento das normas do Museu por parte dos visitantes, nomeadamente na manutenção do silêncio e da ordem;
- g) Ligar e desligar todas as luzes e equipamentos de ar condicionado (à exceção de orientações recebidas pela equipa do Museu) nos horários de entrada e de saída, prevenindo os consumos desnecessários;
- h) Fazer a ronda por todo o edifício e espaços exteriores (jardim e varandas) antes do final do serviço e verificar se toda a iluminação e equipamentos de ar condicionado estão desligados.

Para efeitos da prestação de serviços de ligação à central de receção e monitorização de alarmes, o sistema de intrusão instalado nesta instalação é da marca BENTEL e o sistema de incêndios da marca Maxfire.

9. 4. – Museu Keil Amaral

9.4.1. Prestação de serviço

Segurança e vigilância das salas de exposição e espaço exterior

- Horários:

Fins de semana e feriados das 9h às 19h - 1 (um) elemento.

Rondas - 2 rondas (de uma hora cada) móveis noturnas de segunda a domingo e duas diurnas às segundas, incluindo feriados,

Além das obrigações constantes do presente caderno de encargos, deve ainda o adjudicatário nestas instalações:

- a) Zelar pela segurança do edifício e dos seus espaços exteriores;
- b) Zelar pela segurança de todas as chaves do edifício;
- c) Efetuar rondas internas por todo o edifício e pelos espaços exteriores (jardim e terraço);
- d) Efetuar o controlo e proceder ao registo de todos os movimentos de entradas e saídas de pessoas nas instalações, de acordo com as orientações dadas pela equipa do Museu;
- e) Efetuar serviços de Receção, sempre que necessário;
- f) Assegurar o cumprimento das normas do Museu por parte dos visitantes, nomeadamente na manutenção do silêncio e da ordem;
- g) Ligar e desligar todas as luzes e equipamentos de ar condicionado (à exceção de orientações recebidas pela equipa do Museu) nos horários de entrada e de saída, prevenindo os consumos desnecessários;
- h) Fazer a ronda por todo o edifício e espaços exteriores (jardim e varandas) antes do final do serviço e verificar se toda a iluminação e equipamentos de ar condicionado estão desligados.

Para efeitos da prestação de serviços de ligação à central de receção e monitorização de alarmes, o sistema de intrusão instalado nesta instalação é da marca Prosegur e o sistema de incêndios da marca Global.

9. 5. – Museu do Quartzo

9.5.1. Prestação de serviço

Vigilância física - Todos os dias do ano das 20h às 08h. - 1 (um) elemento.

Rondas - 2 rondas móveis, de uma hora cada, das 8h às 20h aos sábados, domingos e segundas.

Além das obrigações constantes do presente caderno de encargos, deve ainda o adjudicatário nestas instalações:

- a) Controlar e registar, em conformidade com diretivas dadas pela Câmara Municipal de Viseu – Museu do Quartzo, todos os movimentos de entradas e saídas de pessoas, viaturas e bens nas instalações;
- b) Efetuar serviços de Portaria/Receção, sempre que necessário.
- c) Elaborar relatório sobre a prestação de serviço de vigilância, onde será incluído o registo de rondas efetuadas no interior e no perímetro do edifício e o movimento de entradas e saídas.

Para efeitos da prestação de serviços de ligação à central de receção e monitorização de alarmes, o sistema de intrusão instalado nesta instalação é da marca BENTEL e o sistema de incêndios da marca Global.

9. 6. – Quinta da Cruz

9.6.1. Prestação de serviço

Vigilância física - Todos os dias do ano das 20h às 08h - 2 (dois) elementos. Fins de semana e feriados das 9h às 19h - 1 (um) elemento.

Rondas- 2 (duas) rondas móveis, de uma hora cada, das 8h às 20h aos dias de semana.

Além das obrigações constantes do presente caderno de encargos, deve ainda o adjudicatário nestas instalações:

- a) Controlar e registar, em conformidade com diretivas dadas pela Câmara Municipal de Viseu – Quinta da Cruz, todos os movimentos de entradas e saídas de pessoas, viaturas e bens nas instalações;
- b) Efetuar serviços de Portaria/Receção, sempre que necessário;
- c) Elaborar relatório sobre a prestação de serviço de vigilância, onde será incluído o registo de rondas efetuadas no interior e no perímetro do edifício e o movimento de entradas e saídas.

Para efeitos da prestação de serviços de ligação à central de receção e monitorização de alarmes, o sistema de intrusão instalado nesta instalação é da marca GE e o sistema de incêndios da marca GE.

9.7– Polo Arqueológico de Viseu (PAV-AAH)

9.7.1. Prestação de serviço

Serviço de Rondas- 2 (duas) rondas (de uma hora cada) móveis noturnas de segunda a domingo e duas diurnas às segundas, incluindo feriados.

O Polo Arqueológico de Viseu (PAV-AAH) enquanto núcleo museológico, obedece a uma série de condicionantes no que diz respeito à vigilância e segurança dos espaços expositivos, a transmitir pela equipa do espaço.

Para efeitos da prestação de serviços de ligação à central de receção e monitorização de alarmes, o sistema de intrusão instalado nesta instalação é da marca Paradox e o sistema de incêndios da marca Cofem.

9.8– Casa da Ribeira

9.8.1. Prestação de serviço

Serviço de Rondas- 2 (duas) rondas (de uma hora cada) móveis noturnas de segunda a domingo e duas diurnas às segundas, incluindo feriados.

A Casa da Ribeira enquanto núcleo museológico, obedece a uma série de condicionantes no que diz respeito à vigilância e segurança dos espaços expositivos, a transmitir pela equipa do espaço.

Para efeitos da prestação de serviços de ligação à central de receção e monitorização de alarmes, o sistema de intrusão instalado nesta instalação é da marca Paradox e o sistema de incêndios da marca Cofem.

9. LOTE 3. – Instalações Municipais de cariz desportivo

O presente Lote integra várias instalações municipais eminentemente de cariz desportivo, de gestão municipal, a saber:

– Complexo Desportivo do Fontelo, nos seus vários recintos desportivos: **Pavilhão Cidade de Viseu, Pavilhão Desportivo Viriato; Campo de Futebol da Quinta da Cruz; Pavilhões Desportivos Escolares; Livre (vários espaços desportivos do Complexo Desportivo do Fontelo)** e outras Instalações Desportivas, que estejam ou venham a estar sobre gestão da Divisão de Desporto, Saúde e Juventude (DDSJ) e ainda em eventos de natureza desportiva.

9.1. Prestação de serviço

Para a execução do contrato do lote 3 contempla-se o número máximo de 79 400 horas, prevendo-se a realização de aproximadamente 17% de horas em regime noturno (após as 21h00), tratando-se de uma gestão dinâmica e semanal.

Os candidatos e a entidade adjudicatária devem ter em atenção os seguintes condicionantes:

- a) Além das instalações acima referidas, a prestação de serviços pode ter lugar em outras instalações de índole desportiva geridas pela DDSJ, no Concelho de Viseu e ainda em eventos de natureza desportiva;
- b) Os horários a efetuar serão comunicados ao adjudicatário, via correio eletrónico, pela DDSJ, podendo ser também prestado em feriados e domingos;

c) O número de horas global previsto no presente procedimento poderá não ser executado, em função da gestão supra referida e outras vicissitudes decorrentes da mesma ou de circunstâncias externas à entidade adjudicante.

d) De forma meramente indicativa, as Instalações Desportivas de Gestão Municipal, encontram-se encerradas apenas nos dias: 1 de janeiro, domingo de Páscoa, 1 de maio, 24, 25 e 31 de dezembro;

Em função do agendamento de competições e/ou eventos poderão as instalações ter necessidade de estar abertas ao público nos dias mencionados na alínea anterior

Os vigilantes afetos a esta prestação de serviços deverão ter conhecimento de informática na ótica do utilizador, nomeadamente correio eletrónico.

Os vigilantes afetos a este serviço devem conhecer e cumprir o manual de procedimentos disponibilizado no início de cada época desportiva pela Divisão de Desporto e Juventude.

9.2. Instalações Desportivas de Gestão Municipal – Especificidade das funções a desempenhar:

- a) Fazer a vigilância e segurança do local indicado;
- b) Prestar informações aos utilizadores;
- c) Abertura e fecho de portas dos recintos e espaços complementares de apoio;
- d) Ativar e desativar a iluminação das instalações, assim como os sistemas de AVAC;
- e) Controlar o acesso e circulação de pessoas nos vários espaços, de acordo com as regras definidas;
- f) Proteger as instalações e alertar para possíveis focos de incêndio ou inundação;
- g) Prevenir ocorrências de vandalismo, desordem e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento das atividades nas instalações;
- h) Para não se comprometer gravemente o serviço prestado aos utentes, não devem ocorrer atrasos ou faltas ao serviço pelos vigilantes;
- i) Registo e consequente informação aos serviços da Divisão de Desporto, Saúde e Juventude, relativamente ao estado de manutenção e limpeza das Instalações Desportivas no início de cada serviço;

j) Dever de informação, no que concerne a situações fora dos padrões estipulados pela Divisão de Desporto, Saúde e Juventude, através dos meios digitais disponibilizados e consequente elaboração de relatório para prosseguimento da ocorrência.

- Todos os vigilantes que prestam serviço nas Instalações Desportivas identificadas neste caderno de encargos, têm acesso a um Tablet com serviço de internet por instalação desportiva, onde devem consultar as marcações previstas para os recintos desportivos na plataforma de gestão de instalações desportivas do Município, elaborar os relatórios de atividade diários e registo de ocorrências, relatórios de utilizações, em formulários ou modelos próprios a definir pela Divisão de Desporto e Juventude. A responsabilidade pela utilização, guarda e operacionalização da estratégia de transição do Tablet entre vigilantes será da entidade adjudicatária;

- Todos os vigilantes que prestem serviço no Estádio Municipal do Fontelo, Pavilhão Desportivo do Fontelo e Pavilhão Cidade de Viseu devem possuir formação credenciada pelo INEM em Suporte Básico de Vida, para integrarem a bolsa do programa DAE dessa mesma instalação desportiva **(mediante apresentação na proposta, de uma declaração de compromisso da empresa ou certificados válidos por parte dos vigilantes a afetar às respetivas instalações);**

- Os horários de serviço semanal referentes ao serviço de vigilância, em cada Instalação Desportiva de Gestão Municipal, serão comunicados pelo Município de Viseu - DDSJ, semanalmente e por email, até à 5ª feira anterior dessa mesma semana;

- O serviço de vigilância poderá ser suspenso ou cancelado em determinada instalação desportiva sempre que decorram motivos de força maior que obriguem ao encerramento das instalações ao público ou devido ao término da responsabilidade de gestão das instalações desportivas pelo Município e devidamente comunicadas pelo Município com o prazo mínimo de 5 dias úteis;

- Para efeitos de comunicação com o serviço de atendimento das Instalações Desportivas de Gestão Municipal, os vigilantes terão acesso a um email afeto a cada instalação desportiva e também acesso a comunicação via-rádio entre os vigilantes e balcão de atendimento, localizado nas Piscinas Municipais de Viseu (Complexo Desportivo do Fontelo).

9.3. Serviços Ocasionais

(O Serviço poderá ser realizado noutros locais ou instalações desportivas não referidas neste Caderno de Encargos, para apoio à organização de atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu, dentro dos limites do concelho de Viseu).

- a) Exercer uma ação geral de vigilância e segurança do local;
- b) Zelar pela proteção de materiais, equipamentos e demais património contra roubos, furtos ou utilização indevida;
- c) Proteger as instalações ou local de ações de vandalismo, focos de incêndio e inundação;
- d) Zelar pela conservação e operacionalidade do material contra incêndios, nomeadamente extintores e bocas-de-incêndio (caso existam);
- e) Efetuar rondas no local de prestação do serviço;
- f) Efetuar o controlo de entradas e saídas de pessoas e materiais em recintos;
- g) Efetuar o controlo da movimentação anormal de pessoas no local de prestação de serviço;
- h) Efetuar abertura e encerramento de instalações.